



## EXTRATO DE ATA

DATA	HORÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO
09/11/2023	11:00 h	10ª Sessão Ordinária da Comissão de Proteção de Dados (CPD/CN/CNJ)

### PAUTA

#### 1. PROCESSO SEI 06604/2023

**1.1. OBJETO** - Processo administrativo instaurado para resposta a questionamentos, relativos ao registro civil, acerca das condições para fornecimento de certidões e acerca do modo sob o qual certidões devem ser fornecidas.

### PARTICIPANTES

Nome	Cargo - Função - Atividade
Carolina Ranzolin Nerbass	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
Liz Rezende de Andrade	Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
Moema Locatelli Beluzzo	Delegatária do 2º Ofício da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará;
Laura Contrera Porto	Advogada e Especialista em Direito Notarial e Registral e Proteção de Dados;
Alexandre Gomes Carlos	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça.
Luciano Almeida Lima	Servidor da Corregedoria Nacional de Justiça

### EXTRATO DA ATA

A Sessão foi iniciada pela Juíza Carolina Ranzolin, com saudações às presentes e a constatação da ausência justificada da Desembargadora Márcia Dalla Dea, da Juíza Daniela Pereira Madeira, do Juiz Fernando Antônio Tasso, da Delegatária Flávia Pereira Hill, dos Advogados Bruno Ricardo Bioni e Rodrigo Badaró, e do Professor Juliano Maranhão. As atividades desenvolveram-se conforme descrito a seguir.

**PROCESSO SEI 06604/2023** - As presentes discutiram o texto da minuta de enunciado, aperfeiçoada ao longo da semana pelos membros do grupo de trabalho composto pela Juíza Liz Rezende, pelo Professor Juliano Maranhão, pela Advogada Laura Porto e pelas Delegatárias Flávia Hill e Moema Locatelli.

Após debates, foram fixadas as **seguintes diretrizes**:

#### **1. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

##### **1.1. DO REQUERIMENTO**

*O pedido de certidão de inteiro teor deverá ser realizado, preferencialmente, em formato digital, do qual deve constar a identificação do solicitante, assim como a motivação, exceto quando o requerente for o próprio titular dos dados, mantendo-se, assim, um prontuário que poderá ser solicitado por este,*

a fim de cumprir a autodeterminação informativa.

O tempo de guarda do requerimento pelos cartórios de RCPN deverá ser de 1 (um) ano, com o posterior descarte, nos moldes do Provimento CNJ n.50/2015.

### **1.2. NECESSIDADE DE FIRMA RECONHECIDA E PADRÃO**

Deve-se seguir o mesmo entendimento do art. 117 do CNN/CN/CNJ-Extra.

A emissão de certidão em inteiro teor depende de requerimento escrito, com firma reconhecida do requerente ou assinatura eletrônica aceita pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais - ON-RCPN ou assinatura confrontada pelo oficial de registro civil com o documento de identidade original.

O reconhecimento de firma será dispensado quando o requerimento for firmado na presença do oficial de registro civil ou de seu preposto.

Os requerimentos poderão ser recepcionados por meio da Central de Informações do Registro Civil - CRC ou pelo sistema que o substitua (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - Serp), desde que assinados digitalmente, através de assinatura eletrônica aceita pelo ON-RCPN, ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.

### **1.3. CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Quando for solicitada certidão de inteiro teor por pessoa diversa do(a) registrado(a), seu representante legal ou mandatário(a) com poderes especiais, o(a) oficial(a) de registro civil deverá informar ao(à) solicitante sobre a existência de dado sensível no registro, conforme definido no art. 5º, II, da Lei 13.709/2018, hipótese em que será necessária autorização judicial para a expedição do documento.

Caso o(a) requerente, entretanto, concorde com a supressão do dado sensível, poderá solicitar a CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR ADAPTADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, hipótese em que será dispensada autorização judicial.

Neste caso, a certidão trará todo o conteúdo do registro, com exceção do dado sensível e, ao final, dela deverá constar: “Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento...., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial”.

### **1.4. CÓPIA REPROGRÁFICA**

No caso de o(a) requerente, pessoa diversa do(a) registrado(a), de seu representante legal ou mandatário (a) com poderes especiais, solicitar certidão de inteiro teor, na modalidade de cópia reprográfica, de registro que contenha dado sensível, poderá o(a) registrador(a) emití-la, colocando uma tarja preta nos dados considerados sensíveis e, ao final, certificar: “Esta certidão é cópia fiel e integral do assento, com exceção do elemento ....., considerado dado sensível, nos termos do art. 5º, II, da Lei 13.709/2018, cuja publicidade é proibida sem autorização judicial”.

## **2. DA INTERPRETAÇÃO DO “DADO SENSÍVEL”**

O dado sensível deve ser interpretado, precisamente, nos termos do art. 5º, II, da Lei n. 13.709/2018. Assim, quando o dado constante do documento for apenas “indicativo de” ou dele puder ser “inferido” dado sensível, não é necessária a autorização judicial para expedição de certidão em inteiro teor solicitada por terceiro.

Caso o(a) requerente opte pela certidão integral, com os dados sensíveis, a expedição do documento deverá ser objeto de autorização judicial.

Com relação às propostas de enunciado relacionadas à aplicação da LGPD aos pedidos de certidões no âmbito da atividade notarial, foi deliberado que a matéria seja incluída na pauta da próxima Sessão da CPD/CN/CNJ, para avaliação e discussão juntamente com demais membros do colegiado.

**ENCAMINHAMENTO 01** - Após a discussão e votação, através do grupo no Whats App, foram aprovados, por unanimidade, os enunciados referentes aos requerimentos de certidões de inteiro teor no âmbito do registro civil das pessoas naturais, conforme itens 1 e 2 acima.

**ENCAMINHAMENTO 02** - As propostas de enunciados concernentes aos requerimentos de certidões de inteiro teor no âmbito da atribuição notarial serão melhor discutidas pela Comissão na próxima sessão do colegiado.

**ENCAMINHAMENTO 03** - Para a próxima sessão, foi incluído na pauta o Processo SEI 03872/2023, autuado pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR), que traz notícia de que, após a edição do Provimento n. 134/2022, alguns termos de cooperação celebrados entre o órgão e a Anoreg local foram suspensos, ao argumento da necessidade de buscar alinhamento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Ao final, restou agendado o dia 23/11/2023 (quinta-feira), às 11h00 para o próximo encontro e deram por encerrada a Sessão.

**FIM DA REUNIÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RANZOLIN NERBASS, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 22/11/2023, às 17:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1717353** e o código CRC **5F9A5280**.